



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA No. 14 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com a Prefeitura Municipal de Canas.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento líquido percebido pelo servidor.

Art. 5º O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos líquidos percebidos pelo servidor.

§1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2º O valor correspondente à gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



Art. 6º A Prefeitura Municipal de Canas não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários.

Art. 7º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9ª O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 10. A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 11. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Prefeitura Municipal de Canas, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Prefeitura Municipal de Canas pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 13. É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 14. Fica expressamente vedado qualquer outra hipótese de desconto em folha do pagamento do servidor mediante consignação.

Art. 15. Fica autorizado nos termos da Lei Federal n. 14.131/2021 a ampliação do limite máximo de margem para consignado de 35% para 40%, até 31 de dezembro de 2021, sendo que os 5% de acréscimo do limite deverão ser destinados exclusivamente para:

I- Amortização de despesas com cartão de crédito; ou

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



II- Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar os descontos em folha salarial dos servidores públicos municipais, referente a empréstimos consignados realizados por instituições financeiras devidamente conveniadas com o Município de Canas.

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimo que será destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais de Canas, em que a instituição ao realizar os desconto das parcelas de quitação do empréstimo diretamente da folha de pagamento, reduz o risco de inadimplência e assim, o referido empréstimo se torna mais facilitado.

O salário ou benefício do servidor são garantias de que o credor (instituição financeira) irá receber o valor devido, que explica a uma taxa de juros mais baixas do que as oferecidas pelas instituições financeiras nos empréstimos convencionais.

Outro benefício ao servidor é uma agilidade na aprovação do crédito, diante do risco reduzido de inadimplência possibilitando uma análise mais rápida forma simplificada em ter o empréstimo consignado deferido.

Importante destacar ainda, especialmente no que se refere à ampliação temporária, já aprovada pela Lei Federal 14.131/2021, da margem de crédito consignado de 35% para 40%, sendo 35% para o empréstimo consignado e 5% para o cartão de crédito, é mais uma medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Essa proposta acompanha recomendação aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, por meio da Resolução nº 1.341, de 27 de agosto de 2020, e vem se somar a outras medidas de enfrentamento já adotadas, a exemplo da Resolução nº 1.338, de 17 de março de 2020, que recomendou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a redução da taxa

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



máxima de juros para 1,8% ao mês, nas operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, e para 2,7% ao mês, nas operações realizadas por meio de cartão de crédito, bem como a ampliação do prazo máximo de pagamento nessas operações para 96 parcelas. Dessa forma, entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta algumas das menores taxas de juros, tendo em vista a sua baixa probabilidade de inadimplência.

Ressalta-se ainda que grande parte desses beneficiários são pessoas que, em razão da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras nesse período de pandemia, tiveram reforçada sua condição de arrimo de família e possuem, muitas vezes, o sua remuneração como única fonte de renda para o enfrentamento da crise que o país atravessa.

Assim, considerando que o presente projeto possibilitará que os servidores públicos municipais tenham o benefício de contratarem empréstimo mais vantajoso e com redução do risco de inadimplência, bem como sua aprovação não acarretara nenhum prejuízo ao erário público é que se pede dos Nobres Vereadores sua aprovação.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Servidores Públicos Municipais, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO Nº 101/2021

Canas, 22 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 14/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 200/2021
Data: 23/04/2021 11:35:20
Documento: Oficio Lilian Miguel

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 200

Ementa Ofício n.º 101/2021 Prefeitura Municipal de Canas Encaminhando Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2021, em regime de urgência. Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas.

Interessado Laerte Zanin

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **23/04/2021 11:35:20**

84

Assessor Jurídico

Nota-se do papel que dispõe sobre
consignação em folha de pagamento de despesas
efetivas e comissionadas de Prefeitura Municipal
de Leme, possibilitando o comprometimento financeiro,
pelo eventualmente por estes serviços, junto
a instituição financeira conveniada com o
Poder Executivo.

Quanto sua constituição, segue a
op. .

Câmara Municipal de Leme, 26/4/2021.

Paulo Roberto

0A3/58121512

9/11



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 28/04/2021

Relator: Ernani José da Silva

Membro: Edison Afonso de Lima

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas, que visa facilitar o empréstimo bancário feitos eventualmente por este servidor junto a instituição financeira conveniada com o Poder Executivo. Quanto a sua constitucionalidade nada tenho a opor.

Sala das Comissões, 28/04/2021.

Relator: Ernani José da Silva

MEMBRO:

Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva

102



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 28/04/2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, estabelecendo a possibilidade de empréstimo consignado junto às instituições bancárias no percentual de 35% dos vencimentos líquidos e excepcionalmente 40% até 31/12/2021, por ocasião do estado de Pandemia. Entendemos que o Projeto vai de encontro às necessidades dos servidores públicos, principalmente no contexto social em que vivemos, proporcionando aos servidores um auxílio extra caso necessite. Tal projeto tem previsão constitucional e pode estar prevista em legislação municipal. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 28/04/2021.

RELATOR:


Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:


Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:


Alceu Moreira da Cunha Junior





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária n.º 17/2021, do Poder Executivo, **Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 4 de maio de 2.021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSE DA SILVA

RELATOR

MEMBRO -

Ver. Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO -

Ver. Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 17/2021 do Poder Executivo, que **Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 4 de maio de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 14/2021

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com a Prefeitura Municipal de Canas.

Art. 4º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento líquido percebido pelo servidor.

Art. 5º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos líquidos percebidos pelo servidor.

§ 1º - Entende-se por vencimentos e somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2º - O valor correspondente à gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Canas não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, 132



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração. ou de qualquer forma venham a não receber os salários.

Art. 7º - O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º - A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9ª - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 10 - A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 11 - É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios;

I - prazo máximo de refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Parágrafo Único – O refinanciamento de que trata o “caput” deste artigo deverá respeitar todas as regras para a consignação estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 – O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Prefeitura Municipal de Canas, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades;

I – perda da faculdade de consignar com a Prefeitura Municipal de Canas pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II – cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 13 – É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 14 – Fica expressamente vedado qualquer outra hipótese de desconto em folha do pagamento de servidor mediante consignação.

Art. 15 – Fica autorizado em termos da Lei Federal n.º 14.131/2021 a ampliação do limite máximo de margem para consignado de 35% para 40%, até 31 de dezembro de 2021, sendo para 5% de acréscimo do limite deverão ser destinados exclusivamente para:

I – Amortização de despesas com cartão de crédito; ou

II – Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 5 de maio de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 17/2021

Autor: Executivo

Emenda: Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 17/2021 - Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Canas, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 7ª Sessão Ordinária e na 7ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 4 de maio de 2021.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2021.



LAERTE ZANIN

Presidente

